

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
08.44.205.2.001		
Ensino da UNESP	40.936.000	40.936.000

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por subprograma, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Suplementa 08.44.205

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	9.436.000
3.2.2.1 — Subvenções Sociais	1.500.000
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	15.000.000
3.2.6.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada	15.000.000
TOTAL	40.936.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

TOTAL	40.936.000
2.ª Quota	17.498.593
4.ª Quota	23.437.407

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	40.936.000
Quota de Regularização	40.936.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.882, DE 26 DE MARÇO DE 1980

Altera o Calendário de Exposições Pecuárias, Exposições Agrícolas e Feiras Agropecuárias para o ano de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para o período de 14 a 21 de setembro de 1980 a VII Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados do Vale do Paraíba, a ser realizada em Guaratinguetá, referida no artigo 1.º, VII, "b", do Decreto n.º 13.727, de 31 de julho de 1979.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif. Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.883, DE 26 DE MARÇO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados) e 2.284,00m² (dois mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município de Boituva, Comarca de Porto Feliz, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Estação de Tratamento de Água, Casa de Bombas e implantação do Canal de Descarga da Estação de Tratamento de Água, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a João Jamil Zarif, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP nos A-7075-C5 e A-7075-D4 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 404, a saber:

I — Propriedade n.º 404-02 — João Jamil Zarif — Desapropriação

O terreno tem início no ponto "A", localizado no lado esquerdo da estrada municipal Boituva-Tatuí, distando aproximadamente 5,0 km. do Reservatório existente (largo Santa Cruz) de Boituva; daí segue pela linha limite da área destinada à Estação de Tratamento de Água, com rumo de 62º06' NE, por uma distância de 100,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com rumo de 27º54' SE, por uma distância de 60,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com rumo de 62º06' SW, por uma distância de 100,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com rumo de 27º54' NW, por uma distância de 60,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 404-11 — João Jamil Zarif — Servidão

a) GLEBA "1"

O terreno tem início no ponto «A», localizado junto a área destinada à Estação de Tratamento de Água, do lado esquerdo da Estrada Municipal Boituva - Tatuí; daí segue pela linha limite da faixa do canal de descarga com rumo 27º 54' NW, por uma distância de 6,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «B», junto à cerca de divisa com a Estrada Municipal Tatuí - Boituva; daí deflete à direita e segue pela referida cerca com rumo de 62º 06' NE, por uma distância de 4,00 m, fazendo frente para a Estrada Municipal Tatuí - Boituva, até atingir o ponto «C», na junção da cerca

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO	REDAÇÃO E OFICINA
RUA DA MOOCA, 1921	RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE	AGÊNCIA CENTRAL
RUA DA MOOCA, 1921	RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232
TELEFONES	
Redação	93-0484
Seção de Compras	292-5438
PABX 291-3344	
Publicidade	Ramal 220
Assinaturas	Ramal 221
Venda Avulsa (impressos)	Ramal 246
Arquivo-Xerox	Ramal 223
Oficina do Jornal	Ramal 229
Artes Gráficas	Ramal 233
Fotomecânica	Ramal 244
Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	Cr\$ 500,00
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00

Número atrasado ... Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Pessoas inescrupulosas andam percorrendo entidades e estabelecimentos de ensino particulares da Capital e do Interior para angariar assinaturas do Diário Oficial do Estado e obter, assim, vantagem ilícita.

Usam os mais variados artifícios e ardis: o mais comum é a menção de leis e decretos, inexistentes ou apócrifos, que estabelecem obrigatoriedade de as assinaturas serem feitas.

A Imprensa Oficial do Estado, que edita aquele órgão, alerta ao público em geral e a esses estabelecimentos em particular, que não mantêm agentes coletores de assinaturas e que não existem leis ou decretos que obriguem tais estabelecimentos a assinarem o Diário Oficial.

Apela, outrossim, aos que forem procurados por essas pessoas, que as denunciem à autoridade policial mais próxima.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

A Diretoria

com a linha limite da faixa destinada ao canal de descarga da Estação de Tratamento de Água; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do canal de descarga com rumo de 27º 54' SE, por uma distância de 6,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «D», junto à área destinada à Estação de Tratamento de Água; daí deflete à direita e segue com rumo de 62º 06' SW, por uma distância de 4,00 m, confrontando com área destinada à Estação de Tratamento de Água, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica.

b) GLEBA «2»

O terreno tem início no ponto «E», localizado do lado direito da Estrada Municipal Boituva - Tatuí, junto uma cerca de divisa; daí segue pela linha limite da faixa destinada ao canal de descarga, com rumo de 27º 54' NW, por uma distância de 4,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «F»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 70º 00' NW, por uma distância de 26,00 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «G»; daí deflete à direita e segue com rumo de 20º 00' NW, por uma distância de 353,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «H»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 34º 00' NW, por uma distância de 187,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «I», junto à margem esquerda de um córrego; daí deflete à direita e segue pela referida margem com rumo de 54º 00' NE, por uma distância de 4,00 m, até atingir o ponto «J», na junção da referida margem com a linha limite da faixa destinada ao canal de descarga da Estação de Tratamento de Água; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite da faixa, com rumo de 34º 00' SE, por uma distância de 188,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «K»; daí deflete à direita e segue com rumo de 20º 00' SE, por uma distância de 352,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «L»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 70º 00' SE, por uma distância de 26,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «M»; daí deflete à direita e segue com rumo de 27º 54' SE, por uma distância de 6,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «N», junto à cerca de divisa da lateral da estrada Municipal Boituva - Tatuí; daí deflete à direita e segue pela referida cerca com rumo de 62º 06' SW, por uma distância de 4,00 m, fazendo frente para a Estrada Municipal, até atingir o ponto «E», onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no